



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº. 517 /1989, de 21 de Julho de 1989**

Institui a Fundação Cultural, turística e ambientalista de Chapada dos Guimarães e da providencias.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º – fica Instituídas a Fundação cultural Turística e ambientalista de Chapada dos Guimarães como pessoa Jurídica de direito público integrada na administração descentralizada da prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º A Fundação instituída por esta lei tem como finalidades fundamentais ser o órgão Municipal oficial da ação cultural do desenvolvimento e do acompanhamento da atividade turística e da preservação urbanista e ecológica do município.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conveniar com a fundação os serviços de suas finalidades e a lhe repassar os custos de tais atividades.

Art. 4º – O prefeito Municipal por decreto regulamentar esta Lei e aprovará os Estatutos da fundação

Art.5º – As despesas com a execução desta lei correrão pelos recursos próprios.

Art. 6º – A receita e despesa da fundação a contabilidade licitação e prestação de contas obedecerá aos mesmos princípios e norma administrativa direta do município no regime de poder publica.

Art. 7º – Fica o prefeito Municipal autorizado a colocar recursos para o funcionamento da fundação dentro da dotação orçamentária própria até o limite de 5.00,00 (cinco mil cruzados novos).

Art. 8º – O orçamento programa da fundação será aprovado por decreto na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 9º – O patrimônio da fundação será próprio, incorpora ao seu patrimônio os bens por ela adquiridos por compra doação, por destinação regulada em lei.

Parágrafo Único – Os bens da fundação no caso de sua extinção terão sua destinação em contrário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 21 de julho de 1989.



Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal